



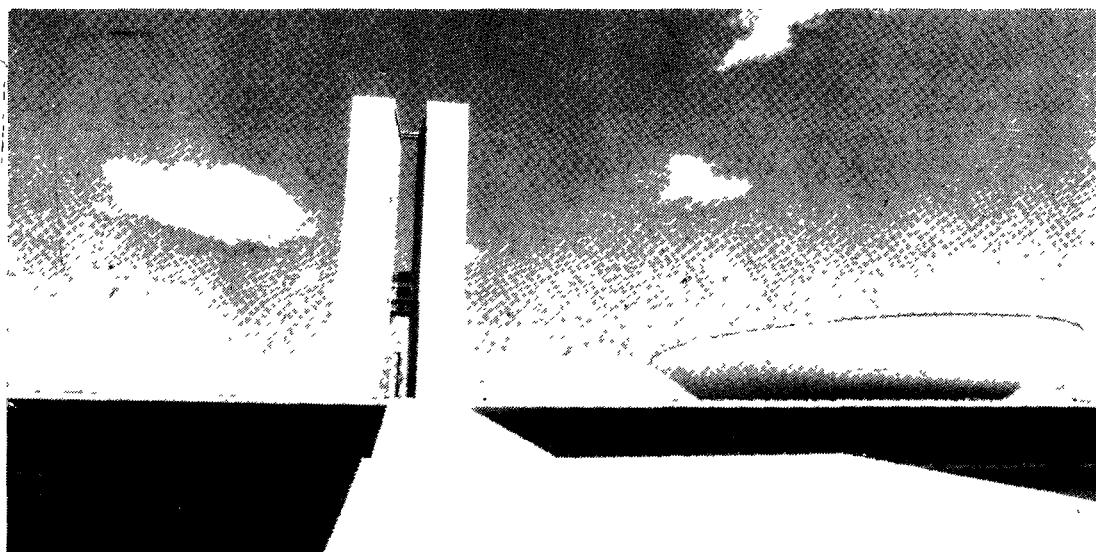
República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVIII — Nº 037

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1983



CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 95.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE MAIO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Posicionamento de S. Ex.^a com relação à sucessão presidencial.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Aplicação de verba do Governo do Estado de São Paulo, no tocante à propaganda oficial.

DEPUTADO JORGE CARONE — Projeto de lei de autoria de S. Ex.^a, que “dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação da Dívida Externa dos Estados e Municípios, e dá outras providências”.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.^o 62, de 1983-CN (n.^o 78/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.^o 2.015, de 23 de fevereiro de 1983, que dá nova redação ao artigo 1.^º, do Decreto-lei n.^o 1.477, de 26 de agosto de 1976.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 96.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE MAIO DE 1983

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO GENEBALDO CORREIA — Noticiário publicado no jornal “A Tarde”, da Bahia, referente a encon-

tro que se realizará naquele Estado entre o Brasil e os Estados Unidos, de caráter político internacional.

DEPUTADO CELSO BARROS — Apelo em favor de medidas concretas visando solucionar os crônicos problemas nordestinos, particularmente do Piauí.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — 35.^a aniversário da implantação do Estado de Israel.

DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO — Considerações sobre o pronunciamento do Deputado Genebaldo Correia, feito na presente sessão.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.^o 63, de 1983-CN (n.^o 88/83, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.^o 2.016, de 3 de março de 1983, que altera a redação dos artigos 20, 21 e 22 do Decreto-lei

Ata da 95.^a Sessão Conjunta, em 2 de maio de 1983

1.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47.^a Legislatura

Presidência do Sr. Raimundo Parente.

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Martins Filho — Marco Maciel — Guiherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourenço Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — José Ignácio — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Saldaña Derzi — Eneas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Geraldo Fleming — PMDB; Nossa Senhora Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; Josué de Souza — PDS; Randolfo Bittencourt — PMDB.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rached — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Sarney Filho — PDS; Victor Trovão — PDS.

Piauí

Celso Barros — PDS; José Luiz Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

EXPEDIENTE

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6 000,00

Exemplar Avulso Cr\$ 50,00

Tiragem: 2 200 exemplares

n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, que estabelece normas relativas ao Imposto Único sobre Minerais, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19

horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.5 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 97.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE MAIO DE 1983

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Questão de ordem

Suscitada pelo Sr. José Lourenço e acolhida pela Presi-

dência, relativa à inexistência de "quorum" para o prosseguimento da sessão.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ENCERRAMENTO

Ceará

Carlos Virgílio — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Jessé Freire — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Peixoto — PDS; Raimundo Asfora — PMDB.

Pernambuco

Carlos Wilson — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Moura — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Djalma Falcão — PMDB; Fernando Collor — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Seixas Dória — PMDB.

Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Francisco Benjamim — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Viana — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Prisco Viana — PDS; Ruy Bacelar — PDS.

Espírito Santo

José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Pedro Ceolim — PDS.

Rio de Janeiro

Abdias do Nascimento — PDT; Agnaldo Timóteo — PDT; Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Bocaiuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Clemir Ramos — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Francisco Studart — PTB; Jacques D'Ornelas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Mário Juruna — PDT; Sebastião Ataide — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Carlos Cotta — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jorge Carone — PMDB; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Marcos Lima — PMDB; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB.

São Paulo

Alcides Franciscato — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Farabulini Júnior — PTB; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Richi — PTB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos — PMDB; José Camargo — PDS; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Salvador Julianelli — PDS.

Goiás

Fernando Cunha — PMDB; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Maçao Tadano — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Ruben Figueiró — PMDB; Sérgio Cruz — PMDB.

Paraná

Antônio Mazurek — PDS; Ary Kfuri — PDS; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Nunes — PMDB; José Tavares — PMDB; Ovídeo Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Paulo Melo — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Emílio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hugo Mardini — PDS; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Pedro Germano — PDS; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — As listas de presença acusam o com-

parecimento de 39 Srs. Senadores e 176 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Costuma pregar o velho provérbio que "cautela e caldo de galinha" não fazem mal a ninguém. É altamente sábio o conselho, infelizmente desprezado, ou ignorado, intencionalmente, pela classe política deste País.

Os acontecimentos que envolvem o problema sucessório, desde logo deflagrado ostensivamente pelos que postulam o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, são sintomas clássicos de absoluta inexisteência de cautela que a hora presente exige, se não como um tributo de reconhecimento às dificuldades da crise econômica que nos aflige, pelo menos de apreço e solidariedade, digamos os mais essenciais, ao Presidente da República João Figueiredo, que até agora não demonstrou o mínimo desejo de colocá-lo na mesa das discussões para submetê-lo à imprescindível unção do colegiado partidário.

Não tenho direito, nem autoridade, para criticar candidaturas apressadas, nem tão pouco seria este o objetivo deste pronunciamento. Porém, é um dever, do qual recuso-me abdicar, advertir para as implicações que se vão produzir no já tão tumultuado processo de abertura democrática, a disputa dos candidatos presidenciais concomitantemente imposta com os rigores e percalços de uma situação econômica grave e difícil, que todos sabemos corroer o organismo frágil da Nação.

O que é a arte política? "A ciência de governar os Estados", responde Platão. Uma ciência? Como pode uma ciência variar de um governante para outro mais do que variam os semblantes humanos? Em todo caso, "Platão escreveu sobre a política, afirma Pascal, como se escreve sobre a administração de um hospício de loucos".

O curso do tempo, Sr. Presidente, ao invés de alterar conceitos como o de Platão a respeito da arte política, parece confirmá-los com todas as letras da sua época.

Estamos vivendo uma fase muito curiosa que, em determinados momentos, nos confunde a mente ao ponto de não sabermos realmente o que pretendem os homens com parcelas de responsabilidades nos destinos do povo brasileiro.

Atribuem-me, costumeiramente, a virtude de defensor do indefensável. Não me fere a sensibilidade, devo afirmar, críticas desse porte e natureza. É evidente que apenas confundem coerência com inflexibilidade de posição, desde que no mérito do debate o assunto colocado em enfoque, a mim me pareça, como a rigor tem acontecido, absolutamente suscetível de questionamento. E tudo quanto possa ser conduzido ao terreno da polêmica perde, totalmente, o caráter de indefensável...

No meu modo de entender, ou o PDS tem compromisso formal com o Governo, e em função dele deve se submeter à orientação emanada do Palácio do Planalto, independentemente de exigências e condicionamentos político-administrativo, ou não está em verdade jungido a nenhum tipo de obrigação, salvo aquelas que decorrem do relacionamento superficial evidenciado no instituto da infidelidade partidária.

Não aceito, Sr. Presidente, como não endosso qualquer manifestação de ameaça ao

Governo do Presidente Figueiredo, parte de onde partir, venha de onde vier. Posso e tenho o direito de discordar da orientação que porventura venha a ser imposta no tocante à indicação do futuro candidato à Presidência da República, mas não permita Deus tenha eu que descer ao fundo da mesquinhez de caráter, para exigir em troca de meu voto na Convenção Nacional, ou no Colégio Eleitoral, compensações materiais que o vincule à quebra da autonomia e independência com que sempre procurei me posicionar no exercício da vida pública.

Não sou membro do Diretório Nacional do PDS. Posso assegurar, entretanto, que a falta dessa condição não ilide meu integral apoio à respeitável decisão da Comissão Executiva do Diretório Nacional, em conferir total competência ao Presidente da República, para anunciar a hora, o momento e o candidato à sua sucessão nas eleições indiretas de 1985.

O bom senso nos induz a acreditar que ninguém com mais autoridade que o Presidente da República, para ser o condutor do processo sucessório e anunciar o momento da largada dos candidatos, sejam eles ungidos pelo Palácio do Planalto ou os avulsos, com preferências na Convenção partidária.

Quem assim se posiciona, Sr. Presidente, não é outro senão o parlamentar a quem atribuem o mérito de, para ajudar o Governo, "defender o indefensável". Agora me perguntei o que tem custado aos Governos Revolucionários de Geisel e Figueiredo a prova de lealdade, ideário, fidelidade incondicional e de amizade desinteressada? Respondo-lhes que nada, Sr. Presidente. Apenas, isto sim, o sentimento de patriotismo em ajudar o ideário de Março de 64 a concretizar seu compromisso com o povo e a Nação. De nada me arrependo, até hoje, da extremada condição de doador a que me exponho, defendendo o que me parece justo e, sobretudo, de interesse do anseio nacional.

Os que me conhecem no Pará sabem, e os fatos não se questionam, que, em três legislaturas sucessivas, aqui cheguei trazido pelos braços da credibilidade popular, sem a tarja negra do tráfico de influências ou à custa do vil metal patrocinado pelo poder econômico.

Das centenas de cargos federais no meu Estado, ufano-me de não possuir indicado um amigo sequer para qualquer deles. E sou Vice-líder de dois Presidentes consecutivos. Repito aos que possam indicar a presença de meu nome em empréstimos bancários, ou entidades financeiras do Governo e privadas...

É claro, Senhor Presidente, que não pretendo censurar ninguém, mas apenas afirmar que não é difícil utilizar a representação política com o intuito de servir e não de ser servido...

Repugna-me a barganha. Sinto náuseas aos ingratos, e sempre procurei me afastar do interesseiro. O Presidente Figueiredo sofrerá, inevitavelmente, muitas decepções, além das que o afligem e causticam a sensibilidade do seu boníssimo coração, nos períodos de governo já vencidos. Temo pela sorte deste País, se a classe política não souber compreender e avaliar a importância da presença desse homem obstinado até o último minuto do seu mandato na Chefia da Nação.

Não correria o risco de afirmar, levianamente, que apenas o Presidente da República seja o dono da verdade, e a classe política o inverso. Reconheço a existência de deficiências no mecanismo governamental, porém não se pode negar que, nos países em fase de desenvolvimento, os pro-

blemas se tornam complexos e difíceis, cabendo a todos o imperativo dever de corrigir o que estiver errado e substituí-lo pelo mais aconselhável aos interesses nacionais.

Acho, Sr. Presidente, que estamos submetendo o País aos perigos de uma nova convulsão social, pelo simples fato de alguns acreditarem, o que não é verdade, que a Revolução se exauriu, ou que, em Estados como o Rio de Janeiro, "ela tenha sido sepultada debaixo de sete palmos de terra". A Revolução está viva e seus objetivos perenes na memória do povo brasileiro. Que não nos aconteça a descrença na Revolução, julgando-a morta, como aquela que convenceu as populações de Sodoma e Gomorra, de que DEUS era apenas um mito...

Cada cabeça, cada sentença. Considero altamente prejudicial à vida do País essa disputa entre homens probos, de respeitabilidade incensuráveis, agitando as bases políticas e fomentando aliciamentos em torno da Presidência da República, quando todos sentimos o mau cheiro da crise econômica poluindo nossas esperanças e colocando o Presidente da República na situação vexatória de ainda não ter podido encontrar soluções emergenciais, para extirpá-la definitivamente da vida nacional.

É pura questão de bom senso. Na corrida para o Palácio do Planalto é fácil de perceber que a questão da colocação no páreo talvez seja o menos relevante.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ninguém — seja lá de que Partido for — alcança o Poder sem se tornar o alvo de desafetos, nem sempre gratuitos. Desgraçadamente, aliás, o fenômeno não é exclusivamente brasileiro. Executivos, em todo o mundo civilizado, pagam o preço de suas vitórias.

Não poderia, por isso mesmo, já que é uma lei comum, ficar o governo do Sr. Franco Montoro imune ao mal da agressão injustificada.

Ouvindo "cantar o galo, sem saber onde", críticos apressados alardearam que a nova administração paulista fez crescer de 12 bilhões de cruzeiros para 22 bilhões a verba governamental destinada à propaganda oficial, quase que duplicando os créditos de que se utilizaram os ex-governadores Paulo Maluf e José Maria Marin. E, logo, comentários acres surgiram nas páginas jornalísticas.

Em primeiro lugar, não se esqueça ninguém de que a nova administração bandeirante recebeu um orçamento já sacramentado pela Assembleia Legislativa; em segundo, que o aumento das rubricas orçamentárias, ainda que feito por outros, atendeu às imperiosas necessidades decorrentes da inflação, que foi superior, e toda gente sabe disso, a cem por cento.

Mas entre a verba autorizada e o dispêndio a ser feito, há um mundo!

E foi esse esclarecimento, feito com rigor de lógica e precisão de dados, que o Sr. Jorge Cunha Lima, Secretário de Informações e Comunicações do Governo do Estado de São Paulo, ofereceu à Imprensa e ao Povo, pondo, definitivamente, os pingos nos is.

Para comecar, o ilustre Cunha Lima esclarece que a sua Secretaria ainda não destinou qualquer verba publicitária, pois, no momento, limita-se a estudar as despesas já realizadas pelos governos anteriores e a promover um estudo racional da aplicação do saldo existente.

E, com uma clareza meridiana, em tom de gente realmente séria, adverte que "não haverá propaganda de Montoro no Governo do Estado de São Paulo, porque não utilizaremos os recursos públicos para privilégios pessoais ou favorecimentos políticos".

Claramente, sem rebuços e sem subterfúgios, o Secretário de Estado das Comunicações adverte que as verbas de divulgação serão exclusivamente utilizadas no cumprimento de deveres inalienáveis da administração estadual, e que se difundem pelas três áreas clássicas: 1 — publicação de atas e editais exigida por preceitos legais; 2 — divulgação de esclarecimentos a que a comunidade tem direito imprescritível; 3 — publicidade dos serviços prestados por empresas vinculadas ao Estado, e que têm concorrência no mercado, tais como, por exemplo, a VASP, o BANESPA e a Caixa Econômica Estadual.

Com os esclarecimentos prestados, e provadamente irrefutáveis, fica patente que quando o povo chega ao Poder, pela manifestação consciente do seu desejo expresso em votos, a verdadeira democracia passa a ser praticada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Carone.

O SR. JORGE CARONE (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Um nobre colega disse que "esse projeto vai custar muito a ser distribuído", mas quando vim para esta Casa, vim, realmente, disposto a trabalhar e apresentar sugestões ao Governo para resolver os nossos problemas econômico-sociais. É o seguinte o projeto que apresento:

PROJETO DE LEI N.º , DE 1983

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação da Dívida Externa dos Estados e Municípios e dá outras providências."

Do Deputado Jorge Carone

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É constituído o Fundo de Recuperação da Dívida Externa dos Estados e Municípios, destinado a auxiliar as Unidades Federadas e os Municípios no cumprimento de compromissos assumidos no Exterior, seja através de empréstimos, financiamentos, programas de assistência técnica e quaisquer outros que impliquem na formação de dívida externa.

Art. 2.º Para sustentar o Fundo de que trata o artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a instituir taxa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as remessas de valores para o Exterior efetivadas por empresas multinacionais instaladas no País.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se remessa de valores para o Exterior:

a) as remessas com o retorno de capitais ou como rendimento desses capitais, lucros, dividendos, juros, amortizações, assim como as de "royalties", de pagamentos de assistência técnica por empresas nacionais, ou por qualquer outro título ou denominação que, para fora do País, implique em transferência de rendimentos;

b) os reinvestimentos de lucros dos capitais estrangeiros;

c) os pagamentos ao Exterior pela utilização de patentes, marcas, convênios sobre a propriedade industrial e pela utilização de fórmulas farmacêuticas de qualquer natureza.

Art. 3.º Os recursos do Fundo criado por esta lei serão administrados pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, sendo distribuídos aos Estados e Municípios proporcionalmente às respectivas dívidas externas.

Art. 4.º O Poder Executivo, em regulamento a ser baixado 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, estabelecerá normas e exigências para a aplicação, pelos Governos dos Estados e pelas Prefeituras Municipais, dos recursos que lhes forem transferidos na forma de quotas, para amortização de seus débitos no Exterior.

Parágrafo único. No caso de inobservância das normas e exigências de que trata este artigo, pelos Estados e Municípios, a entrega das quotas poderá ser suspensa, até o seu atendimento completo.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No contexto global da dívida externa brasileira, que já ultrapassou a astronômica cifra de cem bilhões de dólares, têm apreciável participação os Estados e Municípios, que também, durante muitos anos, tomaram empréstimos e financiamentos do Exterior, inclusive através de programas de assistência técnica e outros assemelhados.

Como têm reiteradamente assinalado os novos Governadores dos Estados, que assumiram seus cargos em decorrência de eleições livres e diretas, as Unidades Federadas encontram-se em estado de autêntica bancarrota, não tendo numerário sequer para pagar o funcionalismo, não havendo, em consequência, nenhuma disponibilidade para o cumprimento dos compromissos assumidos no Exterior. A situação dos Municípios é idêntica ou até pior, em função do vigente sistema tributário nacional, que atribui às Prefeituras Municipais um mínimo poder arrecadador, insuficiente para as suas necessidades fundamentais.

Nesse panorama desolador, quando o País encontra-se prestes a declarar a moratória, muitas empresas — preponderantemente as multinacionais — continuam a auferir volumosos lucros no Brasil, efetuando remessas de seus lucros para o Exterior, por intermédio das mais variadas modalidades, que vão desde o pagamento de "royalties", patentes, fórmulas farmacêuticas, pagamentos por assistência técnica, até as remessas de lucros propriamente ditas os reinvestimentos, etc.

Portanto, em um momento no qual o País precisa desesperadamente poupar divisas, sofre uma brutal sangria em suas parcas reservas, com essa remessa de lucros para o Exterior.

É absolutamente injusto para com todo o povo brasileiro que essa situação perdure indefinidamente, prejudicando agudamente a economia nacional.

Em assim sendo, afigura-se-nos plenamente razoável que seja criada uma taxa no valor de cinquenta por cento sobre as remessas de lucros para o Exterior, a fim de que, com os recursos dela decorrentes, seja constituído, pela União, o Fundo de Re-

cuperação da Dívida Externa dos Estados e Municípios.

Através desse Fundo, serão distribuídos aos Governos Estaduais e às Prefeituras Municipais, proporcionalmente às respectivas dívidas externas, recursos para socorrê-los no cumprimento dos compromissos assumidos no Exterior.

Em verdade, na atual crise econômica em que se debate o mundo, cada País, individualmente, procura soluções para os seus mais agudos problemas. Recorde-se, por exemplo, que há alguns anos os países da OPEP decidiram o aumento do petróleo sem nenhuma preocupação com as graves repercussões que adviriam dessa majoração de preços — da qual, aliás, decorreu parcela substancial da crise mundial. Também o Governo dos Estados Unidos, por conta própria e em seu interesse, forçou o aumento das taxas de juros, o que ensejou a asfixia da economia de quase todos os países, particularmente dos vinculados ao chamado Terceiro Mundo.

Por outro lado, em nosso País, especialmente após a maxidesvalorização do cruzeiro, só lucraram, basicamente, nossos credores no Exterior e as empresas multinacionais que aqui atuam livremente. Todavia, em contraste trágico a tudo isso, nossa população a cada momento enfrenta maiores dificuldades, inclusive com o flagelo do desemprego, que vem lancando famílias inteiras na vala comum da miséria total.

Toda essa situação está a justificar, amplamente, a medida que ora preconizamos e que, temos convicção, trará as mais positivas repercussões à economia nacional, beneficiando o povo brasileiro.

Trata-se, ressalte-se por fim, de nossa colaboração ao Presidente da República, que tem reclamado, com freqüência, que as opções não colaboram na solução dos grandes problemas brasileiros.

Estamos conscientes de que esta iniciativa configura uma relevante colaboração no equacionamento de um dos mais graves problemas que enfrentamos — o da dívida externa — o que nos leva a crer que a proposta merecerá a acolhida dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões . — Deputado Jorge Carone.

Quero esclarecer, neste momento, que os países árabes resolveram o seu problema aumentando o preço do petróleo e, assim, asfixiaram o mundo. Os Estados Unidos? Aumentaram a taxa de juros e com esse aumento colocaram em grandes dificuldades financeiras e econômicas o Terceiro Mundo. E nós só poderemos sair dessas dificuldades, Senhor Presidente João Figueiredo, com projetos corajosos e tendo coragem de tomar recursos das multinacionais, porque essa dívida pode representar muito para o Governo, mas não representa muito para o País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 63, de 1983-CN, referente ao Decreto-lei n.º 2.016, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 62, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

**MENSAGEM N.º 62, DE 1983-CN
(N.º 78/83, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 2.015, de 23 de fevereiro de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que “dá nova redação ao art. 1.º, do Decreto-lei n.º 1.477, de 26 de agosto de 1976”.

Brasília, 28 de fevereiro de 1983. — João Figueiredo.

E.M. n.º 13

Em 22-2-83.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Como é do conhecimento de Vossa Exceléncia, de acordo com o art. 18 da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, a decretação da liquidação extrajudicial produz, de imediato, a não incidência de correção monetária de quaisquer dívidas passivas das instituições de que trata o referido diploma legal.

2. Ocorre que, usualmente, nos casos de intervenção, liquidação extrajudicial e falência dessas instituições, tanto o Banco Central do Brasil, como o Banco Nacional da Habitação, mantêm, em função de suas atribuições legais, vultosos créditos, que constituem passivo dessas entidades, originários de operações de empréstimo, de financiamento, de refinanciamento, de assistência financeira de liquidez, de cessão ou sub-rogação de créditos hipotecários, entre outras.

3. A aplicação do referido dispositivo legal, mesmo após o advento do Decreto-lei n.º 1.477, de 26 de agosto de 1976, que determinou a incidência da correção monetária de forma parcial desses passivos, cria situação extremamente favorável para os devedores, em detrimento dos recursos dos referidos Bancos, de vez que o ativo dessas instituições, principalmente o imobilizado, sofrem a natural correção de seus valores, em decorrência da desvalorização do cruzeiro.

4. Com o objetivo de corrigir essa grave distorção, com base no art. 55, item II, da Constituição, foi elaborado o anexo projeto de Decreto-lei, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.477, de 26 de agosto de 1976, ampliando o campo de incidência da correção monetária dos créditos do Banco Central do Brasil e do Banco Nacional da Habitação, originários de operações realizadas com seus recursos próprios ou de fundos pelos mesmos geridos.

5. Finalmente, o art. 2.º do projeto dispõe sobre a vigência de seus dispositivos, justificando-se o recurso a Decreto-lei por se tratar de matéria de finanças públicas, de interesse público relevante, que necessita ser urgentemente regulada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda — Mário David Andreazza, Ministro do Interior — Antônio Delfim Netto, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 2.015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1983

Dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.477, de 26 de agosto de 1976.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.477, de 26 de agosto de 1976, acrescido de um parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Os créditos do Banco Central do Brasil e do Banco Nacional da Habitação, junto a entidades a que se refere a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, originários de operações de empréstimo, de financiamento, de refinanciamento, de assistência financeira de liquidez, de cessão ou sub-rogação de créditos hipotecários ou de cédulas hipotecárias, realizadas com recursos próprios daqueles Bancos ou de fundos pelos mesmos geridos, são sujeitos a correção monetária, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, mesmo quando decretada a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange, inclusive, as operações realizadas posteriormente à decretação da intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, referentes à efetivação da garantia de depósitos do público ou de compra de obrigações passivas das entidades a que se aplica a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974.”

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1983; 162.º da Independência e 95.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães — Antônio Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.477, DE 26 DE AGOSTO DE 1976

Dispõe sobre correção monetária nos casos de liquidação extrajudicial ou falência das entidades que especifica, e dá outras providências.

Art. 1.º A correção monetária a que estejam sujeitas as dívidas passivas das entidades a que se aplica a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, decorrentes da aplicação de recursos efetuados pelo Banco Central do Brasil ou pelo Banco Nacional da Habitação, é exigível até o efetivo pagamento dessas dívidas, sem interrupção ou suspensão, mesmo quando decretada liquidação extrajudicial ou falência.

LEI N.º 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Luiz Cavalcante, João Castelo, Lomanto Júnior, Marcondes Gadelha, Martins Filho, Marco Maciel, Eunice Michiles e os Srs. Deputados Gerardo Renault, Fernando Collor, Martins Maia, Gerson Peres e Carlos Virgílio.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Henrique Cardoso, Affonso Camargo, Alfredo Campos, Mauro Borges e os Srs. Deputados Alencar Furtado, Alberto Goldman, Genebaldo Correia, Ronaldo Campos e Mário Frota.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Sr. Deputado Sérgio Lomba.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 23 de maio corrente, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1.º do art. 55 da Constituição se encerrará em 1.º de agosto vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Parente) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

**Ata da 96.ª Sessão Conjunta,
em 2 de maio de 1983**

**1.ª Sessão Legislativa Ordinária,
da 47.ª Legislatura**

Frcidencia do Sr. Meacyr Dalla

AS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Martins Filho — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — José Ignácio — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Eneas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Geraldo Fleming — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; Josué de Souza — PDS; Randolpho Bittencourt — PMDB.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eu-

rico Ribeiro — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Sarney Filho — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Jonathas Nunes — PDS; — José Luiz Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Carlos Virgílio — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leonor Belém — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Jessé Freire — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Aloísio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Raimundo Asfora — PMDB.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Djalma Falcão — PMDB; Fernando Collor — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Seixas Dória — PMDB.

Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Gomes — PMDB; Francisco Benjamim — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Prisco Viana — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgílio — de Senna — PMDB.

Espírito Santo

José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Pedro Ceolim — PDS.

Rio de Janeiro

Álvaro Valle — Abdias do Nascimento — PDT; Agnaldo Timóteo — PDT; Amaro Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Clemir Ramos — PDT; Dado Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Francisco Studart — PTB; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Mário Juruna — PDT; Sebastião Ataíde — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Carlos Cotta — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jorge Carone — PMDB; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Piamenta da Veiga — PMDB; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Farabulini Júnior — PTB; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Richi — PTB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos — PMDB; José Camargo — PDS; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Salvador Julianelli — PDS.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Maçao Tadano — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Sérgio Cruz — PMDB.

Paraná

Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Norton Maceio — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Reinhold Stephanies — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Paulo Melo — PDS; Renato Vianna — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hugo Mardini — PDS; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rosseti — PDT; Nelson Marcheazn — PDS; Nilton Alves — PDT; Pedro Germano — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — As listas de presença acusam o comparecimento de 39 Srs. Senadores e 204 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Genebaldo Correia.

O SR. GENEBALDO CORREIA — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do

orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O jornal *A Tarde*, do meu Estado, a Bahia, edição de ontem, publica em sua primeira página uma manchete que se refere a um encontro que se realiza naquele Estado, entre o Brasil e os Estados Unidos.

É do seguinte teor a nota:

Salvador vai sediar, a partir de amanhã, um encontro de caráter político-internacional, entre representantes dos governos do Brasil e EUA. Embora planejada no maior sigilo pelo Itamarati e pele Embaixada dos Estados Unidos, a reunião, cujo local possivelmente será o Centro de Convenções, chegou ao conhecimento da imprensa e criou uma série de expectativas, sobretudo por ser a primeira vez que se realiza fora das duas capitais: Brasília e Washington. O próprio Itamarati explicou ser este encontro programado por grupos de planejamento político do Departamento de Estado de Ministério das Relações Exteriores para troca de idéias, mas não esclareceu as razões de sua realização ser desta vez na capital baiana. De todo modo, o Itamarati adiantou que a delegação brasileira será chefiada pelo Ministro Ronaldo Sabdenberg, assessor especial do chanceler Saraiva Guerreiro para temas bilaterais, enquanto a americana estará formada por seis pessoas, chefiadas pele Embaixador Steve Bosworth, responsável pelo setor de planejamento político do Departamento de Estado.

A *Tarde* conseguiu apurar, contudo, que a reunião foi organizada por um representante do Itamarati, Antônio Tupy, que passou esta semana hospedado no hotel Bahia Othon Palace. Disse ele que o encontro será de rotina e não tem nada de secreto, podendo ser assistido por qualquer pessoa. Mesmo assim, o consulado norte-americano mostrou-se surpreso ao saber que o encontro transpirou para a imprensa, declinando de prestar qualquer detalhe sobre o mesmo, sob a alegação de que o assunto está diretamente afeto ao Itamarati e ao Departamento de Estado.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um encontro entre duas nações, cercado de tanto sigilo, é inexplicável, razão pela qual entendo que este Congresso Nacional deva solicitar, de quem de direito, as necessárias e indispensáveis explicações.

Creio mesmo que as Comissões Permanentes de Relações Exteriores, tanto da Câmara quanto do Senado devem, Sr. Presidente, adotar as providências necessárias no sentido de que a natureza e os resultados desse encontro possam ser do conhecimento de toda esta Nação.

A notícia preocupa-nos, sobretudo, quando questões de maior relevância entre esses dois países estão em pauta, estão em discussão, como por exemplo, a crise dos aviões líbios e também a crise resultante do acordo com o FMI, pois sabemos que se encontram em nosso País funcionários do Departamento de Estado, investigando nas nossas repartições públicas, para poder avaliar o comportamento da nossa economia neste ano, em consequência do acordo com aquela instituição financeira. De qualquer maneira, Sr. Presidente, esta Casa não pode ficar indiferente a um acontecimento desta natureza. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Barros.

O SR. CELSO BARROS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Todos os dias se fazem, nesta Casa, apelos em favor do Nordeste, região que vive à margem do processo de desenvolvimento do País, revelando índices muito baixos de renda per capita de sua população e uma extrema pobreza de seu povo.

Tal situação, decorrente da discriminação com que é tratada a região, é gravada pelo já longo período da seca em relação à qual as medidas tomadas quase nada produziram em termos de melhorar os padrões de trabalho e oferecer reais oportunidades ao homem nordestino.

O problema do desemprego em São Paulo, causador dos últimos episódios que tanto serviram de tema a debates nesta Casa, é um sintoma do descontentamento que se generaliza. Isso quer dizer que é um problema que abrange todas as regiões do País e de forma mais chocante o Nordeste, pelas suas peculiares condições econômicas e sociais. Por aí se pode concluir que se o problema, em São Paulo, no Rio de Janeiro e em outros Estados assume tanta gravidade, maiores são as apreensões em relação ao Nordeste, onde, realmente, o que se vê não é apenas o desemprego, mas a fome. Não há como se assumir em relação ao caso uma atitude meramente contemplativa ou, em certo sentido, completamente omissa, como é a atitude da SUDENE, que ainda não abriu os olhos para uma realidade que ninguém pode esconder ou contemporizar.

O Sr. Ministro do Interior que fala do problema com grande sensibilidade precisa converter em ação concreta as suas declarações e as suas promessas, acionando os órgãos que têm competência no encaminhamento de providências ou de soluções. O que não é possível é ver o problema "sob o manto diáfano da fantasia", como tem feito a SUDENE, como se o sofrimento do povo nordestino e, em particular, do povo piauiense, devesse ser apenas um tema de ficção realista, e não o resultado de uma política errada e humanamente injusta.

Conclamamos todos os nossos companheiros parlamentares do Nordeste para uma ação conjunta no sentido de dar ao Nordeste o tratamento que ele merece, sob pena de termos que arcar com as graves consequências que a fome e a revolta são capazes de provocar.

Em relação ao Piauí, como é de conhecimento de todos os que lá vivem fora dos gabinetes, a situação é grave: o povo do interior sem nenhuma assistência; as frentes de serviços reduzidas ao mínimo, quando deviam ser abrangentes de todos os lugares, de todas as pessoas necessitadas. Seria uma forma de suavizar o sofrimento e uma advertência de que a ação futura deve ser conduzida para a solução do problema de forma definitiva.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Coincidindo neste ano com a comemoração do 40.º aniversário do "Levante do Ghetto de Varsóvia", o Estado de Israel comemorou, na semana passada, sua data máxima, no dia 19 do mês de abril. Em diversas cidades brasileiras, onde é significativa a presença de israelitas, israelenses e brasileiros da mesma etnia e religião, houve

comemorações especiais, sendo que em algumas comunidades, como em Porto Alegre, houve sessões especiais nas Câmaras Municipais.

Os 35 anos da implantação do Estado de Israel (1948-1983) estão arraigados em 35 séculos de vida judia na terra de Israel. Nesses 35 anos, aquele povo milenar construiu um Estado moderno e democrático, onde absorveu centenas de milhares de novos imigrantes, tendo desenvolvido uma sólida economia, não obstante ter sido obrigado, por mais de uma vez, a defender sua existência.

Sociedade pluralista e igualitária, onde coexistem pacificamente pessoas de diferentes religiões, de diferente origem étnica e de tradição social diferente, o Estado de Israel, que em 1948 (ano de sua implantação) contava não mais do que 800 mil habitantes — dos quais 650 mil eram judeus e os demais árabes e drusos —, conta hoje com uma população de mais de 4 milhões de almas, das quais mais de 600 mil compõem as comunidades árabes e drusas. O mundo todo sabe, Sr. Presidente, que, dessa população atual, mais de 1 milhão e 700 mil são sobreviventes do Holocausto da Europa de Hitler ou são judeus forçados a, pelas mais variadas razões, fugir dos países onde nasceram.

Basicamente, Srs. Deputados, Israel é uma sociedade urbana. Quase 90% dos 4 milhões e poucos habitantes vivem em mais de 112 centros urbanos e em três grandes cidades: Jerusalém (a Capital), Tel Aviv-Jafa e Haifa. Cerca de metade da população vive na planície costeira, ao longo do Mar Mediterrâneo, desde Naharia, no norte, até Asquelon, no sul.

Os restantes 10% da população vivem em 125 centros rurais, 230 "kibutzim" e 360 "moshav". O "kibutz", a mais conhecida forma de povoado agrícola cooperativo — típica invenção do moderno Estado de Israel — é uma comunidade democraticamente administrada, onde a propriedade é coletiva e o trabalho é organizado sobre uma base comum. Os membros dos "kibutzim" em Israel perfazem cerca de 3% da população. Já o "moshav", onde vivem cerca de 4% da população do país, é também um povoado cooperativo, porém com a significativa diferença de que, nele, cada família é dona da terra e trabalha em sua própria granja. Mesmo aqui, entretanto, o mercado e os serviços estão organizados sobre uma base comunitária.

No Estado de Israel, Sr. Presidente, a educação é parte importante do orçamento nacional, sendo o ensino gratuito e obrigatório para todas as crianças e adolescentes entre 5 e 16 anos de idade; todos os que desejam cursar o segundo grau também têm ensino gratuito.

As estatísticas da própria Organização das Nações Unidas provam que os israelenses leem mais do que qualquer outro povo. Anualmente, são publicados ali 3.700 títulos de livros, além de existirem 100 periódicos e revistas de circulação nacional. 90 museus (com mais de 10 milhões de visitantes por ano), 25 locais de recreação ao ar livre e 180 parques nacionais e reservas naturais abrem suas portas a cerca de 6 milhões e 500 mil pessoas por ano, numa área geográfica de diminutas proporções como a daquele país.

Tem sido dito, freqüentemente, Srs. Deputados, que o regresso do povo judeu à sua terra, após 20 séculos e mais de 80 diásporas diferentes, foi um autêntico milagre. Milagre maior, entretanto, tem sido a tenacidade com que esse admirável povo tem sabido manter sua independência, sua so-

berania, sua unidade e seu ritmo de desenvolvimento, em meio às maiores hostilidades que um povo já enfrentou.

Ao registrar hoje a efeméride dos 35 anos de implantação do moderno Estado de Israel, congratulo-me com aquele povo, mas especialmente com as comunidades judaicas existentes no Brasil, as quais têm contribuído positiva e poderosamente para o nosso próprio desenvolvimento. Nunca é possível esquecer que a criação e a implantação do Estado de Israel, em 1948, estão ligadas ao Brasil, pois que foi um brasileiro, Oswaldo Aranha, quem, presidindo a histórica Assembléa Geral das Nações Unidas, decidiu tão importante assunto, representando ali o Brasil, proferiu o voto decisivo para tal fim.

Era o que tinha para dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Lourenço.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Na qualidade de Líder em exercício, do PDS, cabe-me esclarecer ao Deputado Genivaldo Correia que existe entre os Estados Unidos e o Brasil um memorando que obriga os dois países a entendimentos anuais no campo econômico e político, especialmente no campo de trocas comerciais: Essas reuniões são realizadas, um ano no Brasil e outro ano nos Estados Unidos. Temos esse mesmo tipo de entendimento com outros países como a Inglaterra, França, Alemanha Ocidental e Portugal, e reuniões anuais, também, são realizadas com esses países.

Portanto, não há nada a estranhar, não há nada de absurdo, nada que se possa considerar extraordinário, uma vez que se trata de uma prática comum, do Ministério das Relações Exteriores do nosso País.

Muito obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 63, de 1983-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 63, DE 1983-CN

(N.º 88/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, das Minas e Energia e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 2.016, de 3 de março de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que "altera a redação dos arts. 20, 21 e 22 do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, que estabelece normas relativas ao Imposto Único sobre Minerais, e dá outras providências".

Brasília, 8 de março de 1983. — João Figueiredo.

E.M. n.º 11

Em 4-2-83.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que visa ao aperfeiçoamento da legislação tributária relativa a pedras preciosas, semipreciosas, carbonados, metais nobres e demais substâncias minerais em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no art. 9.º do Código de Mineração.

2. Desde a publicação do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, que é o diploma básico do Imposto Único sobre Minerais, muito mudou o enfoque governamental acerca da garimpagem de ouro e outras substâncias preciosas. As soluções adotadas para evitar a comercialização clandestina da produção dos garimpos deslocaram-se, gradualmente, de ações apenas repressivas, para medidas de apoio direto aos garimpeiros, tais como fornecimento de gêneros alimentícios, precauções sanitárias e, sobretudo, a compra do ouro, a preço de mercado, pela Caixa Econômica Federal.

3. Consubstanciando a nova política traçada para o setor, deu-se início, há dois anos, à chamada "Operação Ouro".

4. Esse projeto está sendo desenvolvido na Região Amazônica, mediante a ação conjugada de diversos órgãos federais, tendo produzido resultados bastante auspiciosos, entre os quais cabe destacar a aquisição pela Caixa Econômica Federal de 23,515 toneladas de ouro, no valor de 36,853 bilhões de cruzeiros (até 13 de julho de 1982), e o incremento de 1.056% no pagamento do imposto incidente sobre o ouro extraído na área jurisdicionada pela Delegacia da Receita Federal em Santarém (arrecadação de 1980 comparada à do ano anterior).

5. A experiência já acumulada na execução da "Operação Ouro" recomenda a modificação dos arts. 20, 21 e 22 do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, por normatizarem de forma desatualizada e lacunosa o controle da comercialização do ouro e demais minerais extraídos por meio de trabalhos rudimentares, bem como as infrações e sanções correspondentes; dificultando, destarte, a atuação das autoridades federais no cumprimento de sua missão de combater a exploração do garimpeiro por intermediários inescrupulosos, e de reprimir práticas de evasão lesivas ao erário público e inibidoras do aumento de nossas reservas externas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvães**, Ministro da Fazenda — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — **Cesar Cals de Oliveira Filho**, Ministro das Minas e Energia.

DECRETO-LEI N.º 2.016,
DE 3 DE MARÇO DE 1983

Altera a redação dos arts. 20, 21 e 22 do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, que estabelece normas relativas ao Imposto Único sobre Minerais, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os arts. 20, caput, 21 e 22 do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O comércio e a primeira aquisição de pedras preciosas, semi-

preciosas, carbonados, metais nobres e demais substâncias minerais, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no art. 9.º do Código de Mineração, somente poderão ser exercidos, e a título precário, por pessoas jurídicas autorizadas pelo Ministério da Fazenda."

"Art. 21. Aplicar-se-ão as seguintes multas, calculadas sobre o valor comercial das substâncias minerais a que se refere o art. 20 deste Decreto-lei, quando encontradas em poder de:

I — garimpeiro, fiscador ou catador, fora do município do garimpo, fiqueira ou cata, desacompanhadas da Guia de Trânsito, devidamente registrada na repartição fiscal — 10% (dez por cento);

II — extrator, fora do local da extração, desacompanhadas da Guia de Trânsito, devidamente registrada na repartição fiscal — 10% (dez por cento);

III — prepostos, administradores ou titulares de pessoas jurídicas que satisfacem às exigências do art. 20 deste Decreto-lei, desacompanhadas da Nota Fiscal de Aquisição, ou se a segunda via desta não houver sido entregue à repartição fiscal — 50% (cinquenta por cento);

IV — garimpeiro, fiscador, catador ou extrator, não matriculados na Secretaria da Receita Federal, ou de qualquer outra pessoa além das referidas nos itens I, II e III deste artigo — 100% (cem por cento);

V — de qualquer pessoa, fora da área, determinada por ato administrativo, em que a Caixa Econômica Federal tiver a exclusividade de sua comercialização — 100% (cem por cento).

§ 1.º Se as substâncias minerais forem encontradas em qualquer área de aeroportos, portos marítimos, fluviais ou lacustres, trapiches e embarcadouros, estações ferroviárias ou rodoviárias, ou a bordo de qualquer veículo transportador, as multas previstas nos itens I, II e III deste artigo serão aplicadas em dobro.

§ 2.º Somente quando obrigatório o registro da Guia de Trânsito na repartição fiscal, a sua falta acarretará a aplicação das multas previstas nos itens I e II deste artigo.

§ 3.º A multa prevista no item V deste artigo não será aplicada se ficar comprovado que a Caixa Econômica Federal não quis adquirir a substância mineral, embora extraída em área onde aquele órgão público detenha a exclusividade de sua comercialização."

"Art. 22. Aplicar-se-ão, ainda, as seguintes multas às pessoas jurídicas, calculadas sobre:

I — o valor comercial das substâncias minerais a que se refere o art. 20 deste Decreto-lei, quando:

a) as mantiverem em seu poder, sem prova de sua aquisição regular — 100% (cem por cento);

b) promoverem sua saída do estabelecimento, sem emissão de nota fiscal — 30% (trinta por cento);

II — o valor do imposto incidente sobre as substâncias minerais diversas das referidas no art. 20 deste Decreto-lei, quando:

a) as mantiverem em seu poder, sem prova de sua aquisição regular — 50% (cinquenta por cento);

b) promoverem a sua saída, sem destacar o imposto na respectiva nota fiscal — 100% (cem por cento);

III — o valor do imposto incidente sobre qualquer das substâncias minerais constantes da lista anexa a este Decreto-lei, quando:

a) devidamente destacado na respectiva nota fiscal, não for recolhido até 90 (noventa) dias do término do prazo legal — 50% (cinquenta por cento);

b) devidamente destacado na respectiva nota fiscal, não for recolhido depois de 90 (noventa) dias do término do prazo legal — 100% (cem por cento).

§ 1.º Se a pessoa jurídica dedicar-se à atividade constante do art. 20 deste Decreto-lei, sem autorização do Ministério da Fazenda, as multas previstas no item I deste artigo serão aplicadas em dobro.

§ 2.º As multas previstas nos itens II e III deste artigo serão de 150% (cento e cinqüenta por cento), quando se tratar de infração qualificada."

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília — DF, 3 de março de 1983; 162.º da Independência e 95.º da República. — João Figueiredo.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.038,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Estabelece normas relativas ao Imposto Único sobre Minerais, e dá outras providências.

CAPÍTULO VII

Do Regime Especial de Comercialização

Art. 20. O comércio de pedras preciosas, semipreciosas, carbonados, metais nobres e demais substâncias minerais, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no art. 9.º do Código de Mineração, somente poderá ser exercido, e a título precário, por pessoas jurídicas autorizadas pelo Ministério da Fazenda.

§ 1.º A autorização só poderá ser dada a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes e que preencha as condições estabelecidas em portaria do Ministro da Fazenda.

§ 2.º As pessoas legalmente estabelecidas, registradas na repartição fiscal do Ministério da Fazenda a que estejam jurisdicionadas, independem da autorização de que trata o parágrafo anterior para a aquisição dos minerais a que se refere este artigo e dos metais nobres, puros ou titulados, destinados à aplicação exclusiva nas respectivas indústrias, manufaturas ou atividades afins.

§ 3.º O Conselho Monetário Nacional poderá, por proposta do Ministro da Fazenda, modificar o regime especial de comercialização dos metais nobres de produção nacional ou de procedência estrangeira.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 21. Será aplicada a multa de 100% (cem por cento) do valor comercial das substâncias minerais, a que se refere o artigo anterior, quando encontradas em poder

de pessoas que não satisfazam as exigências nele previstas.

Art. 22. A falta de lançamento do Imposto Único sobre Minerais ou de seu recolhimento ao órgão arrecadador, no prazo e na forma deste Decreto-lei, sujeitará o contribuinte às seguintes multas:

I — de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto se o contribuinte o lançou devidamente e não efetuou o seu recolhimento até 90 (noventa) dias do término do prazo legal;

II — de 100% (cem por cento) do valor do imposto que deixou de ser lançado, ou que, devidamente lançado, não foi recolhido depois de 90 (noventa) dias do término do prazo legal;

III — de 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor do imposto que deixou de ser lançado ou recolhido quando se tratar de infração qualificada.

Parágrafo único. O recolhimento espontâneo feito fora do prazo legal sujeitará o contribuinte a multas de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do imposto, cobradas juntamente com este, na mesma guia, conforme o recolhimento se tenha verificado, respectivamente, até 30 (trinta), 60 (sessenta) e após 60 (sessenta) dias do término do prazo legal do pagamento.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Almir Pinto, José Lins, Gabriel Hermes, Odacir Soares, Galvão Modesto, Carlos Alberto, Dinarte Mariz e os Srs. Deputados João Batista Fagundes, Epitácio Bittencourt, Maurício Campos, Clarck Platon e Bento Porto.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Alberto Silva, Hélio Gueiros, Gastão Müller, Marcelo Miranda e os Srs. Deputados Coutinho Jorge, Fernando Santana, Cid Carvalho, Carlos de Carli e Marcelo Cordeiro.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Deputado Júlio Caruso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 23 de maio corrente, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1º do art. 55 da Constituição se encerrará em 1º de agosto vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 20 minutos, neste plenário, destinada à apreciação das seguintes matérias em regime de urgência:

Projeto de Lei n.º 1, de 1983-CN;

Projeto de Decreto Legislativo n.ºs 2 e 16, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.960 e 1.957, de 1982; e

Mensagens Presidenciais n.ºs 121 e 122, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.958 e 1.959, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 18 minutos.)

Ata da 97.ª Sessão Conjunta, em 2 de maio de 1983

1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47.ª Legislatura

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

**AS 19 HORAS E 20 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Martins Filho — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourenço Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — José Ignácio — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Eneas Faria — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Geraldo Fleming — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Viana — PDS.

Amazonas

Artur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; Josué de Souza — PDS; Randaló Bittencourt — PMDB.

Rondônia

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS; Leônidas Rachid — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Dionísio Hage — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curó — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eraldo Ribeiro — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Sarney Filho — PDS; Victor Trovão — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Celso Barros — PDS; Jonathas Nunes — PDS; José Luiz Maia — PDS; Milton Brandão — PDS; Wall Ferraz — PMDB.

Ceará

Carlos Virgílio — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Furtado Leite — PDS; Gonçalves da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Viana — PMDB; Marcelo Linhares — PDS; Moisés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Jessé Freire — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Aloísio Campos — PMDB; Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Raimundo Asfora — PMDB.

Pernambuco

Antônio Farias — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Djalma Falcão — PMDB; Fernando Color — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Thomaz Nonô — PDS.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Augusto Franco — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Gilton Garcia — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Seixas Dória — PMDB.

Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Gomes — PMDB; Francisco Benjamim — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Prisco Viana — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Virgílio de Senna — PMDB.

Espírito Santo

José Carlos Fonseca — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Pedro Ceolim — PDS.

Rio de Janeiro

Álvaro Valle — PDS; Abdias do Nascimento — PDT; Agnaldo Timóteo — PDT; Amaral Netto — PDS; Arlindo Teles — PDT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Clemir Ramos — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Eduardo Galil — PDS; Francisco Studart — PTB; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; Júlio Caruso — PDT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PDS; Mário Juruna — PDT; Sebastião Ataíde — PDT; Sérgio Lomba — PDT; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

Minas Gerais

Carlos Cotta — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jorge Carone — PMDB; José Machado — PDS; José Maria Magalhães — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Farabulini Júnior — PTB; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre

— PMB; Gastone Richi — PTB; Ivete Vargas — PTB; João Bastos — PMDB; José Camargo — PDS; Paulo Maluf — PDS; Paulo Zarzur — PMDB; Ricardo Ribeiro — PTB; Salvador Julianelli — PDS.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jaime Câmara — PDS; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB.

Mato Grosso

Bento Porto — PDS; Maçao Tadano — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Sérgio Cruz — PMDB.

Paraná

Antônio Mazurek — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Dilson Fanchin — PMDB; Hélio Duque — PMDB; José Tavares — PMDB; Nor-Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oscar Alves — PDS; Reinhold Stephanes — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Paulo Melro — PDS; Renato Vianna — PMDB; Wa'mor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Aldo Pinto — PDT; Emídio Perondi — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hugo Mardini — PDS; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Nadir Rossetti — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Pedro Germano — PDS; Sinval Guazzelli — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Geovani Borges — PDS.

Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — As listas de presença acusam o comparecimento de 39 Srs. Senadores e 204 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O Sr. José Lourenço — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Deputado José Lourenço.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (Pela ordem) — Sr. Presidente, de acordo com o art. 29, § 2º, do Regimento Comum, diante da evidente falta de número, peço a V. Ex.^a que encerre a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O requerimento de V. Ex.^a é regimental. É evidente que não existe um sexto dos Senadores e Deputados presentes.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às onze horas, neste Plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 21, 26, 32 e 33, de 1983-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.973, 1.975, 1.974 e 1979, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 76

Está circulando o nº 76 da "Revista de Informação Legislativa", periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa, publicado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 380 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

- A imunidade jurisdicional dos Estados — *Jacob Dolinger*
- Alguns aspectos das limitações ao direito de extraditar — *Luiz Alberto Araújo e Luiz Regis Prado*
- O direito penal internacional e a extradição na sistemática jurídica — *Therezinha Lúcia Ferreira Cunha*
- Aspectos da teoria geral do processo constitucional: teoria da separação de poderes e funções do Estado — *José Alfredo de Oliveira Baracho*
- O controle de constitucionalidade de leis municipais — *Fernanda Dias Menezes de Almeida*
- Perda de mandato por infidelidade partidária? — *Nelson de Sousa Sampaio*
- O Tribunal de Contas e o aperfeiçoamento do Estado de Direito — *A. B. Cotrim Neto*
- O Estado e suas empresas — *Hely Lopes Meirelles*

- Legislação tributária: fontes e conceito — *Carlos Valder do Nascimento*
- Usucapião de bens imóveis e jurisprudência do STF — *Fábio Maria de Mattia*
- O sistema de patentes: um instrumento para o progresso dos países em vias de desenvolvimento — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*
- A concorrência desleal e a confusão entre produtos — *Carlos Alberto Bittar*
- Direito de arena — *Antônio Chaves*
- Considerações a propósito das tentativas de elaboração de um Código de Execuções Penais — *Licínio Barbosa*
- Substituição processual — processo do trabalho — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*
- Iniciação ao estudo do precatório — *Vladimir Souza Carvalho*
- Deficientes: sua tutela jurídica — *Moacyr de Oliveira*

Preço do exemplar: Cr\$ 700,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado e pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Faça já a sua assinatura para 1983
(nºs 77 a 80) por Cr\$ 4.000,00

CÓDIGO PENAL

(atualizado e anotado)

2^a edição — 1982

- Texto vigente do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, com todas as alterações)
- 155 notas explicativas
- Minucioso índice temático

386 páginas

Preço: Cr\$ 900,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal

22º andar — Brasília—DF

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal) ou pelo REEMBOLSO POSTAL.

CÓDIGO DE MENORES

(edição: 1982)

- Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que "Institui o Código de Menores"
- Índice temático
- Comparação com a legislação anterior (Decreto nº 17.943-A/27 e Leis nºs 4.655/65 e 5.258/67, alterada pela Lei nº 5.439/68)
- Anotações (textos legais; pareceres; comentários; depoimento na CPI do Menor)
- Histórico da Lei nº 6.697/79 (tramitação legislativa)

512 Páginas

Preço: Cr\$ 1.000,00

*À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal –
Anexo I – 22º andar – Brasília, DF (CEP: 70160) ou pelo REEMBOLSO POS-TAL*

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(4^a edição — 1982)

Leis e Instruções que regularão as eleições de 1982

Textos atualizados, consolidados, anotados e indexados:

- Código Eleitoral
- Lei Orgânica dos Partidos Políticos
- Lei das Inelegibilidades
- Lei de Transporte e Alimentação
- Lei das Sublegendas

Legislação alteradora e correlata.

Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal (22º andar do Anexo I) —
Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal
ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Fede-
ral). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Preço: Cr\$ 1.000,00

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**